

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção

FELIPE MONTEIRO DE BARROS WHITAKER, CFP®

CONSULTOR DE INVESTIMENTOS RCVM 19

("Consultor FMBW")

- Versão Fevereiro 2023 -

APRESENTAÇÃO

Felipe Monteiro de Barros Whitaker, que se denomina neste documento como "Consultor FMBW", é um agente regulado devidamente autorizado pela CVM¹ e cujo foco de atuação é a consultoria de investimentos para pessoas físicas.

ABRANGÊNCIA

Esta Política tem como público alvo todos os entes relacionados as atividades do Consultor FMBW, bem como os demais eventuais prestadores de serviços que realizem atividades em seu nome.

Todos devem assegurar o total entendimento das leis e normas aplicáveis a atividade do Consultor FMBW e do completo conteúdo deste Código. Em caso de dúvidas, é imprescindível que a parte envolvida entre em contato com o responsável perante os Reguladores, neste caso o Consultor FMBW.

O Consultor FMBW exerce sua atividade de Consultoria de Valores Mobiliários exclusivamente na Pessoa Física, sendo plenamente responsável por todo o exercício das atividades descritas na Resolução CVM 19 (que regula tal atividade).

Porém, o consultor pode se valer da contratação de prestadores de serviço, ou mesmo funcionários que exerçam atividades complementares a seus serviços, sem implicar que tais colaboradores estejam exercendo a atividade de Consultoria de Valores Mobiliários, privativa do **Sr. Felipe Monteiro de Barros Whitaker**.

VIGENCIAS E ATUALIZAÇÕES

As diretrizes contidas nesta Política entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado, devendo ser revisadas a cada dois anos, ou em prazo inferior, sempre que solicitado pelo órgão regulador, em casos de alteração de legislação aplicável, ou ainda, se houver alteração no modelo de negócios, do Consultor FMBW.

¹ Registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, pessoa natural, desde 28/05/2018.



A aprovação desta Política e posterior atualizações deverão ser realizadas pelo Consultor FMBW. Se solicitado, o conteúdo deste código, das políticas e documentos do Consultor FMBW serão sempre encaminhados aos órgãos reguladores pertinentes a sua atividade.

Esta Política deverá ser revisada e atualizada **a cada 2 (dois) anos**, ou em prazo inferior, se assim necessário em função de mudanças legais/regulatórias.

RESPONSABILIDADES

Compete ao Consultor FMBW atuar como a figura responsável pelas práticas de *Compliance*, tais quais e em conformidade ao apresentado pela RCV 19, não tão somente a esta, cientificar todos os envolvidos acerca das regras internas que visem a manutenção da estrita relação fiduciária entre as práticas do Consultor FMBW, seus clientes, demais participantes do mercado e seus respectivos órgãos fiscalizadores.

O Consultor FMBW, assim como todos os demais profissionais que venham a assessorá-lo, devem exercer as suas funções com independência, sendo-lhes outorgado amplo acesso às informações e documentos relacionados às atividades do Consultor FMBW, de modo que possam verificar a conformidade com a legislação e as regras internamente estabelecidas.

OBJETIVO

Promover a adequação das atividades operacionais e controles internos às normas pertinentes:

- **à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou crimes a eles relacionados;**
- **ao acompanhamento das operações realizadas no âmbito de suas atividades;**
- **às propostas de operações com pessoas politicamente expostas; e**
- **à prevenção e coibição do financiamento ao terrorismo e da corrupção.**

CADASTRO / KYC

A identificação dos beneficiários finais, inclusive nos casos de clientes corporativos (com identificação dos respectivos sócios até o nível da pessoa física) é pré-condição essencial e obrigatória nas operações e cadastramento de clientes.

Cabe à Consultoria atentar, em especial, para as seguintes características pessoais dos clientes:

- **Pessoas residentes ou com recursos provenientes de países integrantes de listas oficiais, incluindo, mas não se limitando, a lista editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que (i) possuem tributação favorecida, ou (ii) que não possuem padrões adequados de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou (iii) que apresentam altos riscos de crime de corrupção;**



- **Pessoas envolvidas com negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como ONGs, igrejas, bingos, mercado imobiliário, arte, criação de animais (avestruzes, gado etc.), loterias, importação e revenda de produtos provenientes de regiões fronteiriças e/ou cliente/grupo sob investigação de CPIs, Ministério Público, Polícia Federal ou autoridades reguladoras (Banco Central do Brasil, CVM etc.);**
- **Pessoas expostas politicamente (“PEPs”), aí incluídos indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais como, sem limitação, funcionários de governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados.**

Para os fins desta Política, são considerados PEPs:

• **os detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União;**

• **os ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de:**

- Ministro de Estado ou equiparado;
- natureza especial ou equivalente;
- presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
- grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente;

• **membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;**

• **Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;**

• **os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;**

• **os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;**

• **os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;**

• **os prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios.**

Também são consideradas PEPS as pessoas que, no exterior, sejam:

• **chefes de estado ou de governo;**

• **políticos de escalões superiores;**

• **ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;**

• **oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;**

• **executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou**



•dirigentes de partidos políticos.

São igualmente PEPs sob esta Política:

•Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado;

•Famíliares de PEPs, assim considerados os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e

•Estreitos colaboradores de PEPs, aqui definidos como:

- pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e
- pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

Por ocasião de seu cadastramento, os clientes deverão ser classificados por risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ("LDFT"), segmentando-se em risco alto, médio e baixo de LDFT.

As informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representar clientes pessoas jurídicas, todos os seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, ressalvadas apenas, quanto a esta obrigação, as exceções expressas eventualmente contidas na regulamentação vigente.

Para fins do parágrafo anterior, o percentual de participação mínimo que caracteriza o controle direto ou indireto é de 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da entidade ou fundo de investimento.

CONHEÇA SEU COLABORADOR/FORNECEDOR/CONTRAPARTE

Requisitos ligados à reputação de Colaboradores, parceiros e contrapartes são avaliados, bem como, no caso dos Colaboradores, seus antecedentes legais, pessoais e profissionais.

No processo de contratação, o Colaborador deve necessariamente aderir ao Código de Ética e Conduta Profissional, bem como às demais políticas.

No processo de contratação de parceiros, são verificados - caso aplicável à atividade exercida - se o parceiro também tem práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção, de forma a atender à regulamentação vigente.

Tanto parceiros como contrapartes são analisados em sistemas de *clipping* e outras investigações internas, com vistas a atestar a sua idoneidade e reputação.



Mudanças repentinas no padrão econômico dos Colaboradores, que porventura não encontrem respaldo econômico-financeiro devidamente lícito e regular, são passíveis de desligamento do Colaborador, independente de eventual dano/prejuízo direto.

O Consultor FBMW não opera com entidades que não sejam devidamente habilitadas em suas respectivas jurisdições de origem, nem com bancos ou instituições que não tenham presença física nas jurisdições onde atuam, ou que não pertençam a algum grupo financeiro devidamente regulado.

INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

A título de exemplo, devem ser consideradas suspeitas as operações:

1-) Situações derivadas do processo de identificação do cliente, tais como:

- **situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;**
- **situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;**
- **situações em que as diligências pertinentes não possam ser concluídas;**
- **no caso de clientes pessoas físicas, operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e**
- **no caso de clientes pessoas jurídicas (cias. abertas ou não) e fundos, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;**

2-) Situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:

- **realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;**
- **que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;**
- **cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;**
- **cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;**
- **que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;**
- **cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:**
 - o perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e



- com o porte e o objeto social do cliente;
- **realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;**
- **transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:**
 - entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
 - de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 - de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- **depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;**
- **pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;**
e
- **operações realizadas fora de preço de mercado;**

3-) Operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:

- **ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;**
- **ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;**
- **a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;**
- **valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e**
- **movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e**

4-) Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:

- **que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e**
- **com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.**



5-) Outras hipóteses que, a critério do Consultor FMBW, possam configurar indícios de LDFT, cujas notificações deverão ser acompanhadas de breve descrição da possível irregularidade.

Estão compreendidas nas hipóteses acima as seguintes operações ou situações:

- **aquelas objeto de negociação ou registro envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor ou da classificação de risco de LDFT do investidor;**
- **eventos não usuais identificados no âmbito da condução das diligências e respectivo monitoramento que possam estar associados com operações e situações que envolvam alto risco de LDFT; e**
- **societárias ou de qualquer natureza identificadas e avaliadas pelos auditores independentes no transcorrer dos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis e de revisão de informações contábeis intermediárias, pelo prazo de duração destes trabalhos, e nos limites e na forma definidos pela regulamentação específica emitida pelo CFC e pelas normas emanadas da CVM.**

LEI ANTICORRUPÇÃO

O Consultor FMBW atesta que têm conhecimento da Lei 12.846/13, e, que está PROIBIDO de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar – seja de forma direta ou indireta - qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer valor para QUALQUER agente público, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio e/ou de qualquer pessoa/entidade relacionada. Os limites para os casos com agentes privados estão previstos no Código de Ética e Conduta Profissional.

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FT

Uma vez identificada qualquer operação suspeita de tais delitos, ela deve ser analisada verificando principalmente a documentação cadastral pertinente e sua atualização, além da evolução da respectiva situação financeira e patrimonial.

Conforme o caso, poderão ser tomadas as seguintes providências:

- **A exigência de atualização cadastral e/ou pedido de esclarecimentos;**
- **Arquivamento da ocorrência; ou**
- **Comunicado da atipicidade identificada ao COAF e/ou órgão competente, se operação offshore.**



DECLARAÇÃO ANUAL NEGATIVA

Até o último dia do mês de ABRIL de cada ano, deverá ser enviada à CVM uma declaração confirmando a não ocorrência de nenhuma transação passível de comunicação no ano civil anterior.

AUSÊNCIA OU DESATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Na hipótese de clientes sem cadastro ou com cadastro desatualizado ou incompleto ordenarem a realização de novas aplicações, as mesmas deverão ser alertadas acerca da ausência, desatualização ou inadequação de perfil (se for também o caso), só estando autorizadas a realizar novos investimentos mediante envio de declaração expressa de ciência acerca da respectiva ausência, desatualização ou inadequação.

Nos casos em que for detectada a ausência ou desatualização de informações cadastrais, a regularização e atualização das informações deverá ser feita em até 90 (noventa) dias.

Após este período, o caso deverá ser definido um plano de ação.

Os dados cadastrais deverão ser atualizados em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos, considerando-se relacionamentos ativos, para os fins desta Política, aqueles em que cujo âmbito tenha havido movimentação ou saldo no período de 24 (vinte e quatro) meses posteriores à data da última atualização.



Anexo I – Lista de Sites de Consulta

Observação: fica a critério do Consultor selecionar quais das consultas abaixo (ou eventualmente outras reputadas necessárias) seriam relevantes ou aplicáveis, em função de fatores como perfil do cliente (PF, PJ, instituição financeira etc.), atividade desenvolvida pelo cliente, dentre outros aspectos.

1-) Consultas Internacionais

OFAC (sanções internacionais)

<https://sanctionssearch.ofac.treas.gov>

Busca de instituições financeiras

<https://www.occ.treas.gov/tools-forms/financial-institution-search.html>

Busca de pessoas (bankers etc.):

<https://apps.occ.gov/EASearch/?Search=1618&Category=&ItemsPerPage=10&Sort=&AutoCompleteSelection=>

FATF - Financial Action Task Force (busca de jurisdições por risco)

<http://www.fatf-gafi.org/countries/>

Site privado sobre fraudes internacionais e lavagem de dinheiro

<http://thewhistleblowers.info/>

The Financial Conduct Authority (FCA)

www.fca.org.uk

Bank of England

www.bankofengland.co.uk

Office of the Comptroller of the Currency - OCC

www.occ.treasury.gov

Office of Foreign Assets Control - OFAC

<https://www.treasury.gov/about/organizational-structure/offices/pages/office-of-foreign-assets-control.aspx>

Securities and Exchange Commission - SEC

<https://www.sec.gov>



Press Complaints Commission - PCC

<http://www.pcc.org.uk>

Official UK Government Site

<https://www.gov.uk>

Official US Government Site

<https://www.usa.gov>

Unauthorized Banks - OCC

<https://www.occ.treas.gov/topics/bank-operations/financial-crime/unauthorized-banking/index-unauthorized-banking.html>

2-) Consultas Nacionais

Processos na Justiça Federal

<https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa/>

Processos no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

<https://www.tjst.jus.br/Processos>

Processos no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/processos_jud/processos_jud

Certidões negativas da Receita Federal do Brasil (RFB) e lista de países

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=16002>

<https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade>

<https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

Portal da Transparência (informações sobre funcionários públicos e entidades/empresas que fazem negócio com o poder público)

<http://www.portaltransparencia.gov.br/pessoa-fisica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/orgao?ordenarPor=orgaoSuperiorExercicioSIAPE&direcao=asc>



<http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/consulta?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/pessoa-fisica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/pessoa-juridica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10&>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceaf?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/acordos-leniencia?ordenarPor=dataInicioAcordo&direcao=asc>

Para o caso de profissional ou instituição atuante em mercados regulados/mercado financeiro:

ANBIMA

http://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/supervisao/orientacoes-e-penalidades.htm

BACEN

https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/termos_processosfn

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/diarioeletronico>

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/certidaonegativaliqidacao>

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>

<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>

<https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao>

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/quadroinabilitados>

BSM/B3 Autorregulação

<https://www.bsmsupervisao.com.br/ressarcimento-de-prejuizos/acompanhe-sua-reclamacao>

CVM



http://www.cvm.gov.br/menu/processos/consulta_andamento.html

<http://sistemas.cvm.gov.br/?PAS>

<http://sistemas.cvm.gov.br/?Processo>

http://www.cvm.gov.br/termos_compromisso/index.html?lastNameShow=&lastName=

http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/cadastro_geral/consulta.html

PREVIC

<http://www.previc.gov.br/regulacao/normas/deciso-es-previc>

<http://www.previc.gov.br/aceso-a-informacao/dados-abertos>

<http://www.previc.gov.br/supervisao-das-entidades/regimes-especiais-2>

<https://habilitacao.previc.gov.br/>

SUSEP

<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-mercado/corretores-de-seguros>

<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico>



Anexo II

Roteiro-Base de Análise de Clientes

- Preenchimento de ficha cadastral completa e envio de documentos do cliente;
- Histórico de contato com o cliente, seu relacionamento anterior com o mesmo, reputação, atividade, perfil de investimento, etc.;
- Realização das buscas (guarda de print de tela de todas as consultas), além de busca Google, da seguinte forma:
 - Nome completo; e
 - Nome + palavras sensíveis ("terrorismo", "lavagem de dinheiro", "crime", "julgamento", "processo", "condenação", "irregularidades", "roubo", "ilícito", etc.);
- Pesquisa em sistema pago de consulta que cubra (exemplo):
 - Protestos/inadimplência/negativado;
 - Cheques sem fundo/lojistas, registro no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF);
 - Pendência e restrições financeiras;
 - Dívidas vencidas;
 - Ações Judiciais;
 - Participação em empresas (principalmente falidas);
 - Síntese Cadastral do CPF consultado; tais como nome completo, nome da mãe, data de nascimento / idade, título de eleitor;
 - Alerta de documentos roubados e ou perdidos;
 - Registro de débitos em todo o território estadual e nacional;
 - Títulos protestados no CPF em todo o território nacional;
 - Ações cíveis em todo o território nacional.
- Exemplos de serviços online:
 - https://www.ccfacil.com.br/consultaCompleta.aspx?parceiroid=3&gclid=EAlaIQobChMI6Jbx66mF4wIVVQiRChoqUAgtEAAYASAAEgIRnvD_BwE
 - <https://loja.spcbrasil.org.br/pessoa-fisica.html>
 - <https://www.credify.com.br/>
 - https://centraldaconsulta.com/?gclid=EAlaIQobChMI6Jbx66mF4wIVVQiRChoqUAgtEAMYASAAEgLXP_D_BwE
 - <https://www.serasaempreendedor.com.br/cadastro-deslogado?pathLogado=consultaCompra&lpAtribuicao=Ads-CompareConsultas&ref=empresas>
 - <https://www.serasaempreendedor.com.br/cadastro-deslogado?pathLogado=consultaCompra&lpAtribuicao=Ads-CompareConsultas&ref=empresas>
- Análise e aprovação do cliente;



- Monitoramento e revisão no mínimo a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou em frequência maior, se for PEP ou considerado relacionamento objeto de atenção, por maior risco.



Política de PLD e KYC FMBW - FEVEREIRO DE 2023.pdf

Documento número #9d0f0e0b-07a9-49bc-b87d-abab574d2595

Hash do documento original (SHA256): 37f7630b77ee49ff3711c09b12d3e9b0921df4b9e75f18f5a97246f2f1d6e3c0

Assinaturas

 **FELIPE MONTEIRO DE BARROS WHITAKER**

CPF: 185.316.068-70

Assinou para aprovar em 16 fev 2023 às 06:53:04

 **José Eduardo Ribeiro Brazuna**

CPF: 166.172.988-61

Assinou como validador em 15 fev 2023 às 23:18:40

Log

- 15 fev 2023, 23:16:38 Operador com email jb@brgovernance.com na Conta 6d979998-9027-45ca-b18b-3afd16c4e2fb criou este documento número 9d0f0e0b-07a9-49bc-b87d-abab574d2595. Data limite para assinatura do documento: 17 de março de 2023 (23:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 fev 2023, 23:16:49 Operador com email jb@brgovernance.com na Conta 6d979998-9027-45ca-b18b-3afd16c4e2fb adicionou à Lista de Assinatura: felipe@fmbw.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FELIPE MONTEIRO DE BARROS WHITAKER e CPF 185.316.068-70.
- 15 fev 2023, 23:16:49 Operador com email jb@brgovernance.com na Conta 6d979998-9027-45ca-b18b-3afd16c4e2fb adicionou à Lista de Assinatura: jb@brgovernance.com para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Eduardo Ribeiro Brazuna e CPF 166.172.988-61.
- 15 fev 2023, 23:18:40 José Eduardo Ribeiro Brazuna assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail jb@brgovernance.com. CPF informado: 166.172.988-61. IP: 177.32.148.244. Componente de assinatura versão 1.448.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 fev 2023, 06:53:04 FELIPE MONTEIRO DE BARROS WHITAKER assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe@fmbw.com.br. CPF informado: 185.316.068-70. IP: 104.28.63.46. Componente de assinatura versão 1.448.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 fev 2023, 06:53:04 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9d0f0e0b-07a9-49bc-b87d-abab574d2595.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9d0f0e0b-07a9-49bc-b87d-abab574d2595, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.